

**A C Ó R D Ã O**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

**TC-011236.989.24-0 (ref. TC-013961.989.23-3)**

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carina Missaglia (Presidente) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor de Benefícios).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sebastião Bueno, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. CONCESSÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS DE INTEGRALIDADE E PARIDADE DE PROVENTOS. NÃO INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/2003. MIGRAÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA PARA O PRÓPRIO. BASES CONTRIBUTIVAS DISTINTAS. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DOS PROVENTOS. PRECEDENTES. NÃO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de junho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida, com sua respectiva determinação.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

**ROBSON MARINHO**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO**  
**RELATOR**